



Roselane
RESPONSÁVEL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
em 07/07/26

EMENTA: INSTITUI A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU/CE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Tururu, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Tururu:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Tururu suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - propor, acompanhar e executar atividades decorrentes de parcerias, acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres firmados pela Câmara Municipal, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com



as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - colaborar, mediante instrumentos próprios de cooperação, com ações de capacitação destinadas a vereadores, servidores e agentes públicos de outras instituições, sem prejuízo das atividades prioritárias da Câmara Municipal de Tururu;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Tururu.

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

Art. 3º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Tururu tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo da Câmara, quando houver.






Art. 5º O exercício das funções previstas nesta Resolução será considerado de relevante interesse público, não gerando remuneração adicional, gratificação, vantagem ou acréscimo pecuniário de qualquer natureza.

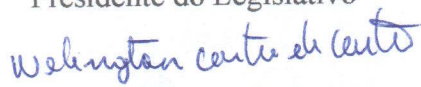
Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Tururu.

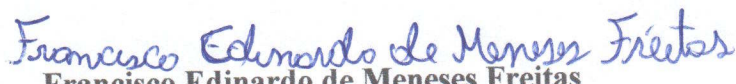
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas na forma da legislação aplicável.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, aos 16 de junho de 2026.


Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Presidente do Legislativo


Wellington Costa de Castro
1º Secretário


Francisco Edinardo de Meneses Freitas
Vice-Presidente


Magda Maria Barbosa
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação deste Plenário o presente Projeto de Resolução, que institui a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Tururu/CE.

A proposta tem por finalidade criar, dentro da estrutura institucional da Câmara Municipal, um espaço permanente de formação, capacitação, aperfeiçoamento técnico e promoção da cidadania. O Poder Legislativo municipal exerce funções essenciais à vida democrática: legisla, fiscaliza, debate os temas de interesse público e aproxima a sociedade das decisões políticas locais. Para que essas atribuições sejam desempenhadas com maior qualidade, é indispensável investir na formação contínua de vereadores, servidores, assessores, colaboradores e também da comunidade.

A Escola do Legislativo surge, portanto, como instrumento de fortalecimento institucional da Câmara Municipal. Sua atuação permitirá a realização de cursos, palestras, oficinas, seminários, programas de ambientação e atividades educativas voltadas ao aprimoramento da prática legislativa, da gestão administrativa e da compreensão do papel do Parlamento Municipal.

O projeto também valoriza a educação para a cidadania. Ao prever ações destinadas à comunidade, especialmente aos estudantes, lideranças comunitárias e cidadãos interessados nos temas públicos, a Escola do Legislativo contribui para aproximar a população da Câmara Municipal, estimular a participação social e difundir conhecimentos sobre democracia, cidadania, processo legislativo, controle social e história política do Município.

Outro ponto relevante é a possibilidade de cooperação com outras instituições públicas e privadas, inclusive escolas de governo, casas legislativas, universidades, tribunais de contas, Ministério Público, entidades de classe e órgãos dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. Essa articulação institucional amplia o alcance das atividades formativas, permite o compartilhamento de experiências e favorece a qualificação técnica dos agentes públicos municipais.





A proposição também preserva a responsabilidade administrativa e financeira da Câmara Municipal. As funções previstas são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, de modo que a instituição da Escola do Legislativo não implica, por si só, criação de despesa obrigatória com pessoal. Além disso, eventuais despesas necessárias à execução das atividades serão atendidas com recursos próprios do orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara.

A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática para planejar, executar e avaliar seus programas, sempre no âmbito da Câmara Municipal e sob a disciplina de seu futuro Regimento Interno. Com isso, garante-se flexibilidade para a definição das atividades, sem perder de vista a vinculação institucional ao Poder Legislativo municipal.

Em síntese, a presente iniciativa representa medida de modernização, capacitação e valorização do Parlamento Municipal. Ao instituir a Escola do Legislativo, a Câmara Municipal de Tururu fortalece sua capacidade técnica, amplia sua função pedagógica perante a sociedade e reafirma seu compromisso com a transparência, a cidadania e a melhoria permanente da atividade legislativa.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de interesse institucional da Câmara Municipal e de relevante alcance público, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Pares, confiando em sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, aos
25 de junho de 2026.**

Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Presidente do Legislativo

Wellington Costa de Castro
Wellington Costa de Castro
1º Secretário

Francisco Edinardo de Menezes Freitas
Francisco Edinardo de Menezes Freitas
Vice-Presidente

Magda Maria Barbosa
Magda Maria Barbosa
2ª Secretária